

# MEMORANDO AOS CLIENTES

25.09.2015

## Medida Provisória nº 692

Foi publicada, em edição extra do Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2015, a Medida Provisória nº 692 (“MP nº 692/15”), que aumentou a alíquota do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas, bem como alterou as regras para inclusão de débitos no Programa de Redução de Litígios Tributários (“PRORELIT”).

A partir de 1º de janeiro de 2016, haverá quatro faixas de tributação para os ganhos de capital das pessoas físicas nas alienações de bens e direitos de qualquer natureza.

Os ganhos que não excederem R\$ 1.000.000,00 permanecerão sujeitos à alíquota de 15%. Além disso, foram criados três novos patamares de tributação: alíquota de 20%, para ganhos entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 5.000.000,00; alíquota de 25%, para ganhos entre R\$ 5.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00; e alíquota de 30%, para ganhos acima de R\$ 20.000.000,00.

Vale observar que as isenções previstas na legislação e regras especiais não foram revogadas e permanecem válidas.

A MP nº 692/15 também prevê que, na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, o ganho de capital seja somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, deduzindo-se o montante do imposto pago.

A teor da Medida Provisória, o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica é considerado “integrante do mesmo bem ou direito”, o que pode ser objeto de questionamento. Em verdade, a legislação está dando tratamento a vários eventos tributáveis de forma distinta (alienação de bens ou direitos em partes) como se fosse um único evento.

Ainda, o art. 2º da MP nº 692/15 dispõe que os ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas, tributadas com base no Simples Nacional, decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo não circulante sujeitam-se às mesmas alíquotas progressivas (15% a 30%), sendo aplicáveis as normas acima que tratam da alienação de bens e direitos em partes.

Com relação ao PRORELIT, o programa instituído pela MP nº 685/15, a nova Medida Provisória prorrogou o prazo para inclusão de débitos até 30 de outubro. Além disso, o recolhimento antecipado obrigatório em espécie, que era de 43% do valor consolidado dos débitos indicados, passou a ser de 30%, caso o pagamento seja efetuado à vista.

Criou-se, por fim, a possibilidade de parcelar o pagamento da antecipação, em até três parcelas. Caso o pagamento seja efetuado em duas parcelas, o pagamento deverá corresponder a 33% do valor consolidado do débito e, caso o pagamento seja em três parcelas, o percentual de recolhimento sobe para 36%.

O escritório **Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados** coloca-se, desde já, à disposição para auxiliar os clientes com relação ao assunto.

# MEMORANDO AOS CLIENTES

25.09.2015

**Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:**

**Igor Nascimento de Souza** (igor.souza@souzaschneider.com.br)

**H. Philip Schneider** (philip.schneider@souzaschneider.com.br)

**Diogo de Andrade Figueiredo** (diogo.figueiredo@souzaschneider.com.br)

**Rodrigo Tosto Lascala** (rodrigo.tosto@souzaschneider.com.br)